LEI Nº 3.531, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1994

Revogada pela Lei 5338/2002

Estabelece obrigatoriedade de envio à Câmara, mensalmente, cópia dos balancetes contábeis e orçamentários e das notas de empenhos processadas pela Fundação Pró-Humana e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Fundação Municipal de Promoção Humana Pró-Humana – enviará à Câmara Municipal de Divinópolis, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, os Balancetes Contábeis e Orçamentários, juntamente com as cópias das Notas dos Empenhos, do mês imediatamente anterior.

Art. 2º Vetado

Art. 3º A Pró-Humana prestará à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias quaisquer outras informações requeridas, podendo este ser prorrogado por tempo certo a seu pedido.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 08 de fevereiro de 1994

Aristides Salgado dos Santos

Prefeito Municipal

PL EM-146/93

Publicação Jornal Gazeta do Oeste, nº 41, de 18/02/94